

h) Listagem e identificação dos formadores, devendo ser apresentados comprovativos das habilitações académicas, Certificado de Aptidão Profissional como formador, da formação profissional específica no respeitante às áreas em que irão desenvolver a formação, bem como curriculum e declarações das entidades empregadoras ou titulares de projectos que comprovem a respectiva experiência profissional;

i) Identificação e caracterização do Coordenador pedagógico da acção de formação, devendo ser apresentado comprovativo das habilitações académicas e profissionais e curriculum;

j) Identificação e caracterização do local de formação das sessões teóricas e práticas e das infra-estruturas físicas a utilizar;

l) Indicação dos Manuais de formador e de formando, Manuais técnicos, documentos técnicos, baterias de casos práticos ou recursos em conhecimento que a entidade disponibilizará aos formandos;

m) Listagem dos equipamentos didáctico-pedagógicos a disponibilizar e a utilizar na formação;

n) Identificação dos locais de realização da visita de estudo (ETAR e Centro de compostagem), caracterização do ponto de vista do seu interesse para o curso, calendarização e projecto de programa.

#### Processo de análise, decisão e prazos

5 — Os pedidos apresentados nos termos do número anterior são objecto de análise e despacho no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção.

6 — Caso o processo não se encontre devidamente instruído ou não estejam observados todos os requisitos, a DGADR indicará as correcções a introduzir, devendo a entidade formadora suprir as deficiências no prazo máximo de 15 dias. Findo este prazo e na ausência de resposta, considera-se que a entidade formadora se desinteressou do pedido de homologação, sendo arquivado o processo.

7 — Os processos apresentados nos termos do número anterior são objecto de reanálise e decisão no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção das correcções.

8 — A análise do pedido de homologação incide sobre três planos distintos, o processual, o da entidade formadora e o da acção de formação, verificando o cumprimento dos critérios, disposições e orientações constantes no Programa da Acção, no Regulamento da Acção e no Procedimento de Homologação.

9 — Em relação ao processo, validam-se os seguintes aspectos:

- a) Inclusão no pedido de todas as peças e documentos exigidos;
- b) Veracidade de todos os documentos;
- b) Prazos.

10 — Em relação à entidade formadora, procede-se às seguintes verificações e validações:

a) Se está acreditada pela DGERT e se o período de validade cobre o de realização da acção proposta;

b) Se enquanto entidade formadora acreditada dispõe de condições e de experiência na formação de técnicos, designadamente na área agrícola e na temática da acção a homologar;

c) Se dispõe de competências pedagógicas e técnico-científicas para o nível de qualificação, modalidade de formação e organização da formação proposta.

11 — Em relação à acção de formação, verifica-se o seguinte:

- a) Programa da acção de formação incluindo o sistema de avaliação;
- b) Cronograma de realização da acção;
- c) Condições de admissibilidade dos formandos e perfil de acesso;
- d) Requisitos dos formadores;
- e) Condições do local de realização da acção, das infra-estruturas e dos recursos a disponibilizar na acção;
- f) Requisitos do Coordenador da acção;
- g) Organização e funcionamento da acção;
- h) Condições para a realização das visitas de estudo.

12 — A DGADR comunica à entidade formadora o despacho de homologação, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de decisão.

13 — A entidade formadora dispõe de 15 dias para apresentar reclamação, devendo nesse caso apresentar a devida fundamentação e juntar os novos elementos que entender necessários.

14 — A DGADR, após análise, emite decisão final e comunica-a no prazo máximo de 15 dias.

15 — A entidade formadora apenas poderá dar início à acção de formação, após a recepção da comunicação de homologação.

16 — Após homologação da acção de formação, qualquer alteração a introduzir à mesma deverá ser previamente comunicada à DGADR para análise e decisão.

#### Início e desenvolvimento da acção homologada

17 — A entidade formadora, após a recepção da comunicação de homologação da acção, obriga-se a, com a antecedência mínima de 5 dias úteis antes do início da acção:

a) Enviar à DGADR as fichas de inscrição dos formandos e os comprovativos dos requisitos exigidos;

b) Apresentar declaração de cada formando em como autoriza a DGADR a utilizar os seus dados pessoais constantes na ficha de inscrição, nos termos da Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro, para efeito do tratamento informático dos processos de homologação, de apuramento estatístico e de controlo da formação realizada;

c) Confirmar o cronograma da acção.

18 — Caso algum dos formandos não cumpra os requisitos de acesso e de admissibilidade à formação, o mesmo não é aceite pela DGADR, sendo comunicado de imediato à entidade formadora a sua exclusão. Caso o formando continue na formação e a entidade emita certificado de formação, este não será homologado pela DGADR.

19 — No decorrer da acção, a entidade formadora obriga-se a comunicar de imediato as alterações que ocorram, que alterem os termos da homologação, para avaliação por parte da DGADR.

Acompanhamento das acções homologadas

20 — Sempre que julgar necessário, a DGADR efectua visitas de acompanhamento para verificar o cumprimento das condições de execução da acção homologada, obrigando-se a entidade formadora a facultar o acesso às sessões de formação, às instalações, aos dossiês e restantes registos e documentos relacionados com a acção de formação e com o processo de formação.

21 — Do acompanhamento é efectuado relatório, cujas conclusões, recomendações e propostas são transmitidas à entidade formadora para aplicação nos prazos definidos, sob pena da homologação da acção ser anulada, em função da gravidade das irregularidades praticadas.

Homologação dos certificados de formação

22 — Concluída a acção, a entidade formadora deve emitir os certificados de formação aos formandos que obtiveram classificação “Com Aproveitamento”. Os certificados devem cumprir as disposições legais aplicáveis, nos termos da Portaria n.º 474/2010, de 8 de Julho.

23 — Para efeito de homologação, os certificados emitidos nos termos do número anterior devem ser remetidos, no prazo máximo de 45 dias após a conclusão da acção de formação, à DGADR, acompanhados de:

- a) Sumários das matérias ministradas;
- b) Folhas de presença;
- c) Relatório de execução da acção;
- d) Instrumentos de avaliação efectuados, nomeadamente enunciados das provas;
- e) Pautas de classificação dos formandos, nas provas parciais e de classificação final.

24 — Caso não seja respeitado o prazo estabelecido no ponto anterior, considera-se que a entidade formadora se desinteressou do pedido de homologação, sendo emitido um despacho de não homologação dos certificados de formação.

25 — A DGADR dispõe de um prazo de 30 dias para análise e homologação dos certificados.

26 — No caso de faltarem elementos o prazo é suspenso e os mesmos solicitados à entidade formadora, que terá de os enviar à DGADR no prazo de 15 dias, dispondo esta de mais 15 dias para a homologação dos certificados.

27 — O certificado encontra-se homologado, aquando da aposição de carimbo pela entidade competente devidamente numerado e assinado.

28 — Após terem sido homologados, os certificados são devolvidos à entidade formadora para entrega imediata aos formandos.

29 — Os prazos indicados no presente procedimento são contados em dias seguidos.

203651175

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

#### Aviso n.º 17629/2010

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por indicação

expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 9315/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90 de 10/05/2010 com a Ref.ª n.º 1/DAP, foram atribuídas aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

**Candidatos Aprovados**

Nome	Classificação Final
Maurílio António de Sousa Silva	17,68
Carla Maria Estrela da Rocha Melo	16,72
Rui Paulo Domingues	16,18
José Manuel Campina Viegas	15,46

**Candidatos excluídos na aplicação do método de avaliação curricular por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores, conforme dispõe o n.º 13 do art.º 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro**

Nome	Avaliação Curricular
Rogério Paulo Moreira Sacadura	8,87
Ana Rita Carvalho Ferreira	7,89
Jorge Rafael Leal dos Santos	5,03
Carlos Eduardo Fernandes da Conceição	4,85
Isabel Cristina Assis Andrade de Moura	4,85
Marcos Miguel Lopes Gomes	4,85
Pedro Miguel Rodrigues Cordeiro	4,55
Nuno Miguel Mendes dos Santos Amaro	3,95

**Candidatos excluídos na aplicação do método de entrevista profissional por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores, conforme dispõe o n.º 13 do art.º 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro**

Nome	EPS
Ana Cristina Teixeira Cardoso Godinho	0,00 (*)

\* não compareceu à entrevista

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho, de 27/08/2010 do Vogal do Conselho Directivo deste Instituto e encontra-se afixada nas nossas instalações e publicada na página electrónica deste Serviço, notificada aos candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2010.

Lisboa, 1 de Setembro de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo,  
*Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros.*

203649734

**Aviso n.º 17630/2010**

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.**

## Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo aviso n.º 1083/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 18 de Janeiro com a referência n.º 3/MIM, foram atribuídas aos concorrentes admitidos

e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

**Candidatos admitidos**

Nome	Classificação final
Sandra Cristina dos Santos Costa	17.910
Nuno Filipe Claro Morujo	13.100
Adolfo Manuel Pires Rodrigues	11.119

**Candidatos excluídos na aplicação do método de selecção, Avaliação Curricular, por terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro**

Nome	Avaliação curricular
Margarida de Lá Salette Costa Gomes	9.463
Pedro Manuel Teixeira Pires	9.413
Dinis Eduardo Couto Medeiros	9.313
José Joaquim da Silva Ferreira Amorim	9.313
Rosa Maria de Jesus Pedro Broncas	9.313
Ana Lúcia da Silva Braga Barros	9.263
Daniela Costa Passinhas	9.263
Maria Alzira Rafael Pimenta Guerra	9.263
Paulo Jorge Cristina Pereira	9.263
Ana Cristina Rodrigues Morgado Baião	9.163
Nuno Miguel Cordeiro de Oliveira	9.163
Celina da Conceição Granado Pinto	9.138
Alexandra Maria Carreira Ferreira dos Santos Ferrinho	9.113
Alexandre Manuel Conde da Silva Rocha Andrade	9.113
Ana Rita Arqueiro Bonifácio Ribeiro Lopes	9.113
Bruno Miguel Nereu Estêvão	9.113
Edite de Carvalho	9.113
João Manuel Branquinho e Costa Soares	9.113
João Miguel Gonçalves Calejo Rodrigues	9.113
Oriana Frederica Rasteiro Magano Lopes Rodrigues	9.113
Álvaro Manuel Quintas Carvalho	8.875
Manuel Pedro Ferreira Garcia de Vargas	8.675
Nuno André Teixeira da Rosa Lopes	8.475
Arlete Carina Monteiro Sousa Leite	8.325
Rui José Gaspar Ramos	8.225
Nuno Isidro de Ambrósio Pinto	8.200
Sílvia Isabel Velez Grossinho	7.738
Nuno Rafael Canhoto Valério	7.488
Ágata Cristina Fernandes Barbosa	7.438
Ana Margarida Cardoso Costa	7.438
Carla Alexandra Cara-Linda Requetim	7.438
Paula Cristina Catarino Colaço	7.388
Carla Patrícia Ponteira Teixeira	7.238
Teresa Raquel Robalo Ferreira	7.150
Rui Manuel Carvalho Guedes	6.650
Andreia Fernandes Martins Duarte	6.550
Ana Patricia Pereira Andrade	6.500
Ana Rita Borges de Moura	6.450
Inês Maria Rebelo Trancoso	6.450
Lídia dos Santos Guerra	6.450
Elisabete Gomes Ramos	6.300
Emanuel Carmo Leal	6.300
Cláudia Sofia Grosso de Matos Gomes	5.688
Fernando António Felizes Simões dos Santos	5.563
Elisabete Carolina da Costa Brízida	5.363
Mónica Isabelle Calado Ferreira Franco	3.300

**Candidatos excluídos na aplicação do método de selecção Entrevista Profissional por terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro**

Nome	Entrevista profissional
Elisabete Maria Almeida de Jesus	(a)

(a) Não compareceu à entrevista profissional de selecção.